



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 008

(Conforme previsto no item 5 do edital de Concorrência 001/19)

Processo nº. 04000-00000285/2019-85

Objeto: A presente concorrência destina-se à obtenção de propostas para a contratação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços.

Pedido 1: PERGUNTA 1: Entendemos que não é possível programar redes sociais, YouTube e buscadores. Mas que, entretanto, podem ser programados portais e sites (ex.: UOL, Correio Brasiliense e outros), assim como a mídia programática. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento: Sim

Pedido 2: PERGUNTA 2: O que a Comissão entende como blogs de audiência? Poderia dar exemplos?

Esclarecimento: O termo blog de audiência veio do texto de um dos questionamentos, mas para que não tenhamos dúvidas todos os blogs serão aceitos, desde que tenham relação com os objetivos da campanha.

Pedido 3: Com a republicação do Edital, no dia 29/04/2020, as respostas às perguntas constantes dos Esclarecimentos 01, 02 e 03 continuam válidas?

Esclarecimento: Sim

Pedido 4: O item 11.3.4.3, referente à Estratégia de Mídia e Não Mídia, determina que os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os da tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação. Esta data é a do dia 29/04/2020?

Esclarecimento: Sim

Pedido 5: A criação e o desenvolvimento de um Hotsite da campanha a ser apresentada na Proposta Técnica podem ser considerados como objeto desta Licitação?

Esclarecimento: Não, Hotsite é objeto de outra licitação.

Pedido 6: As agências que já haviam retirado o Invólucro Nº 1, mencionado no item 9.2, precisarão retirar um novo, no endereço mencionado no item 9.2.2?

Esclarecimento: Não, solicitamos apenas que verifiquem se o invólucro não apresenta avárias.

Brasília-DF, 19 de maio de 2020.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO